



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 260ª REUNIÃO DE 27/02/2025

1 Às oito horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e sete de fevereiro do ano de dois  
2 mil e vinte e cinco, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO**  
3 **PARANÁ - CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE**  
4 **CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente  
5 conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** e contou com a presença dos conselheiros:  
6 **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT**  
7 **GOMES, CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ, CESAR ALBERTO PONTE DURA, EUNICE**  
8 **MARIA CAVALI DUARTE, FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, FRANCISCO SAVI,**  
9 **GISELE MARTINS MACHIOSKI, GLICÉRIO RAMPAZZO, JULIO RICARDO MORONA, LAURI**  
10 **HELFFENSTEIN, LUIZ FERNANDO FERRAZ, MARCIA OGIDO HOKAMA, NARCISO DORO**  
11 **JUNIOR, NELINHO KUKLA, RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO, RODINEI BONFADINI e**  
12 **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI. ORDEM DO DIA: A) JULGAMENTO DE PROCESSOS:**  
13 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000566 - RAFAEL LACERDA TOLEDO - CONTADOR - PR-**  
14 **080343/O - GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do  
15 CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c  
16 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG  
17 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC  
18 TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1)  
19 Elaborar demonstrações contábeis da empresa "MATA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAL  
20 LTDA CNPJ 79.982.153/0001-31", referentes ao exercício findo em 31/12/2022, de sua  
21 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade,  
22 item 3.14 da NBC TG 1000(R1), item 5.7, alínea "b" da NBC TG 1000(R1), Seção 7 da NBC  
23 TG 1000(R1), Itens 4.13, 17.31, 13.14, 13.17, 13.20 e 13.22 da NBC TG 1000(R1), conforme  
24 Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal anexo, o que identificamos por  
25 meio de denúncia formulada pelo Sr. Adriano Pazin, protocolada nesta casa sob o nº  
26 2024/004685. (Ag. 34002) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
27 relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no  
28 valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo  
29 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da  
30 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. Pela aplicação da pena ética de  
31 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000532 - PATRIK DUARTE - CONTADOR - PR-**  
32 **072874/O - ASSIS CHATEAUBRIAND/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da  
33 contabilidade habilitado: artigo 15 do Decreto-lei 9.295/46, com Item 4, alínea "p" do  
34 CEPC (NBC PG 01), com artigo 6º, § 1º, e artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato  
35 1) Responder pela organização contábil "PLANEJAR ASSESSORIA EM CONTRATOS LTDA"  
36 em condições irregulares perante o CRCPR, ao deixar de averbar na Divisão de Registro do  
37 CRCPR a alteração do Contrato Social protocolado na Jucepar em 10/11/2023, o que  
38 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001279 de  
39 05/09/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
40 CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no  
41 valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais), por ser reincidente em até 02



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 260ª REUNIÃO DE 27/02/2025

42 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9.295/46, cc  
43 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e  
44 Resolução CFC 1.709/23. E da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
45 **2024/000534 - EDINA APARECIDA SLUZALA MARKOVICZ - CONTADOR - PR-067935/O -**  
46 **RESERVA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9.295/46, c/c Item  
47 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato  
48 1) Deixar de apresentar a escrituração contábil regular ou transcrever nos livros contábeis  
49 obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2022, das 4 (quatro) empresas:  
50 HOOKAH BEER COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - CNPJ 30.234.067/0001-51, HORTIFRUTI  
51 MARTINS LTDA - CNPJ 43.713.837/0001-90, LOBASCZ PRODUTOS AGRICOLAS LTDA ME -  
52 CNPJ 14.311.582/0001-31 e MARCOS ANTONIO BARBOSA FILHO - CNPJ 48.862.010/0001-  
53 62. que figuram sob a sua responsabilidade técnica, relacionadas no Termo de Verificação  
54 de Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos através de diligências  
55 fiscalizatórias (Notificação 2024/001216 de 29/08/2024). Por unanimidade foi aprovado o  
56 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela  
57 aplicação da pena de MULTA base no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis  
58 reais) correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e  
59 até 05 (cinco) anos, acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$ 1.463,80  
60 (mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), com base legal prevista no  
61 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,  
62 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena  
63 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000559 - ANTONIO CARLOS PEREIRA DA**  
64 **COSTA FILHO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-052729/O - PINHAIS/PR**, por infração:  
65 (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura  
66 Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106  
67 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3  
68 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções  
69 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9.295/46, c/c  
70 Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC  
71 (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1) Elaborar as  
72 Demonstrações Contábeis, das 2 (duas) empresas: ACONTROLLER CONTROLADORIA  
73 SERVICOS LTDA - CNPJ 37.409.263/0001-69 e FATORIAL INSTALACAO E MANUTENCAO DE  
74 EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 19.484.651/0001-22, referente ao exercício encerrado em  
75 31 de dezembro de 2022, em desacordo aos Princípios e Normas Brasileiras de  
76 Contabilidade, no que se refere as irregularidades apontadas no Termo de Verificação de  
77 Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos através de diligências  
78 fiscalizatórias. (Notificação 2024/001167 de 21/08/2024 - Item 1). (Fato 2) Firmar sem a  
79 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão,  
80 de acordo com a natureza do rendimento declarado, as 2 (duas) DECORES ELETRONICAS  
81 (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos), a nº 18.2023.24D1.FCEA,  
82 fornecida para o Sr.: TIAGO AUGUSTO GEVERT - CPF 050.XXX.XXX-47, referente ao



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 260ª REUNIÃO DE 27/02/2025

83 período de março de 2023 a maio de 2023 e a nº 18.2024.DC51.C142, fornecida para o  
84 Sr.: DANILO AGEMRO ALVES - CPF 065.XXX.XXX-48, referente ao período de outubro de  
85 2023 a dezembro de 2023, relacionadas no Termo de Verificação de Declaração  
86 Comprobatória de Percepções de Rendimentos, em anexo, o que identificamos por meio  
87 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001167 de 21/08/2024 - Item 2). Por  
88 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI  
89 DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e  
90 sessenta e três reais), acrescida de 01/10 (um décimo) perfazendo o total de R\$ 619,30  
91 (seiscentos e dezenove reais e trinta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra  
92 "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da  
93 Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de  
94 MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 01/10  
95 (um décimo) perfazendo o total de R\$ 619,30 (seiscentos e dezenove reais e trinta  
96 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc  
97 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e  
98 Resolução CFC 1.709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em:  
99 MULTA no valor de R\$ 1.238,60 (um mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta  
100 centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000496 - DAIANA**  
101 **APARECIDA PIZZI - CONTADOR - SC-031260/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)  
102 Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei  
103 9.295/46, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato  
104 1) Responder pela empresa "INREDE ASSESSORIA E SERVICOS FINANCEIROS LTDA - CNPJ  
105 33.824.226/0001-66", constituída para exploração de atividades de contabilidade sem  
106 possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR, o que identificamos  
107 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001078 de 01/08/2024). Por  
108 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO  
109 BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00  
110 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do  
111 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e  
112 Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
113 **2024/000508 - GISELE KRELLING DORO - CONTADOR - PR-045695/O - COLOMBO/PR**, por  
114 infração: (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 do Decreto-lei  
115 9.295/46, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 6º, § 1º, e artigo 21 da  
116 Resolução CFC n.º 1.708/2023.(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9.295/46, c/c  
117 Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.  
118 (Fato 1) Responder pela Organização Contábil GISELE KRELLING DORO ASSESSORIA  
119 CONTABIL - 11.708.219/0001-66, sob a forma de Empresário (Individual), em condições  
120 irregulares perante o CRC PR, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2024/000844, de 24/06/2024,  
121 o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato 2)Deixar de  
122 elaborar a Escrituração Contábil no Livro Diário, das 09 (nove) empresas relacionadas no  
123 Termo de Verificação da Contabilidade: 01) A.J. LOMBARDI TRANSPORTES LTDA -



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 260ª REUNIÃO DE 27/02/2025

124 17.301.975/0001-52; 02) ALDICEIA LEDER DE OLIVEIRA BRAINE - 15.745.416/0001-06; 03)  
125 ANTONIO MARCOS ROBERTO - 07.230.890/0001-77; 04) BOA VISTA AUTOPEÇAS LTDA-  
126 28.836.923/0001-05; 05) CONSTRUTORA RPA LTDA - 12.985.361/0001-13; 06) IRENE  
127 BARBOSA DE SANTANA - 05.751.315/0001-94; 07) JONATAS DE LARA DO ESPÍRITO SANTO  
128 - 38.091.049/0001-70; 08) PAULISTA E MATOZO TRANSPORTES LTDA - 22.909.612/0001-  
129 34; 09) PRIM'S PASTELARIA LTDA -17.163.592/0001-65, conforme a NOTIFICAÇÃO N°  
130 2024/000845, de 24/06/2024, referente ao exercício findo em 31/12/2022, sob a sua  
131 responsabilidade técnica-profissional, o que identificamos por meio de fiscalização  
132 eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator  
133 (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00  
134 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser  
135 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo  
136 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso  
137 II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de  
138 MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao  
139 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos,  
140 acrescida de 8/10 (oito décimos), perfazendo o total de R\$ 2.026,80 (dois mil, vinte e seis  
141 reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
142 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da  
143 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.709/23. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação  
144 da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$  
145 3.152,80 (três mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) e pena ética de  
146 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000494 - VALMIR IRINI ARENDT - TÉCNICO EM**  
147 **CONTABILIDADE - PR-038725/O - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR**, por infração:  
148 (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9.295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do  
149 CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Alínea "c" do artigo  
150 27 do Decreto-lei 9.295/46, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Deixar de  
151 apresentar escrituração contábil regular referente ao exercício findo em 31/12/2022 das  
152 empresas: 01) 01) JUREMA PRETO CAVALHEIRO - CNPJ 80.866.056/0001-62; 02) PAULO  
153 METALURGICA LTDA - CNPJ 42.033.679/0001-65; 03) VALMIR IRINI ARENDT - CNPJ  
154 44.645.765/0001-54, totalizando 03 (três) empresas, relacionadas no Termo de  
155 Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal - Anexo I, conforme identificamos através  
156 de diligências fiscalizatórias, (Fisc-e ag. 31510).(Fato 2) Por descumprimento de  
157 determinação expressa deste CRCPR através da notificação 2024/000706, ao deixar de  
158 apresentar a ficha perfil do executor de serviços fisco contábeis devidamente preenchida  
159 e assinada do colaborador Sr. ALESSANDRO RAFAEL VALANSUELO - CPF 084.3\*\*.0\*\*-90,  
160 o que identificamos através de diligências fiscalizatórias - Fisc-e - AG 31510. Por  
161 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS  
162 MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA base no valor de R\$ 1.126,00 (um  
163 mil cento e vinte e seis reais) correspondente ao dobro da pena básica, por ser  
164 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida 2/10 (dois décimos),



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 260ª REUNIÃO DE 27/02/2025

165 perfazendo o total de R\$ 1.351,20 (um mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte  
166 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc  
167 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC  
168 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA base no  
169 valor de R\$. 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais) correspondente ao dobro da pena  
170 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal  
171 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
172 artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, para os  
173 fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em:  
174 MULTA no valor de R\$ 2.477,20 (dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte  
175 centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000544 - MARCOS**  
176 **TULIO SCHMIDT - CONTADOR - PR-032160/O - ROLANDIA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens  
177 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para  
178 relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou  
179 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09  
180 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC  
181 TG 1002. (Fato 1) Elaborar demonstrações contábeis das 5 (cinco) empresas a seguir: (1)  
182 LUIZA ALMEIDA DE OLIVEIRA - CNPJ 24.469.683/0001-99; (2) A IMBATIVEL COM DE  
183 ROUPAS LTDA ME - CNPJ 01.954.760/0001-09; (3) ANDREWS DAMASCENO BROJATO ME -  
184 CNPJ 24.551.421/0001-79; (4) MARCOS ROBERTO MONTEIRO - 21.966.138/0001-10 e (5)  
185 MARIO ROSA VEIGA ME - CNPJ 40.810.187/0001-03, referentes ao exercício findo em  
186 31/12/2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de  
187 Contabilidade, conforme atipias apontadas de forma analítica no Termo de Verificação  
188 das Demonstrações Contábeis anexo, o que identificamos por meio de diligências  
189 fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 33.971). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
190 conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena  
191 de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 4/10  
192 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 788,20 (setecentos e oitenta e oito reais e  
193 vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc  
194 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/20 e  
195 Resolução CFC 1.709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
196 **2024/000477 - JAMES RUFINO DA SILVA - CONTADOR - PR-066522/O - LONDRINA/PR**,  
197 por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e  
198 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os  
199 prazos previstos no(s) processo(s) de perícia nº 0000461-70.2012.8.16.0085, deixando de  
200 entregar o laudo pericial exigido pelo juízo mesmo sendo intimado por diversas vezes  
201 conforme faz prova os seguintes movimentos processuais: "169.1; 172,0; 173,0; 174,0;  
202 176.1; 178.0; 179.0 e 180.0", o que identificamos por meio da DENÚNCIA formulada pela  
203 Sra. Maria Angela Carobrez Franzini - Juíza de Direito da Vara Cível de Grandes Rios - Pr -  
204 Projudi, protocolada nesta casa sob o nº 2024/003633. (Ag. 33.562) Por unanimidade foi  
205 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 260ª REUNIÃO DE 27/02/2025

206 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais),  
207 por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c",  
208 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da  
209 Resolução CFC 1603/20, Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>.  
210 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000539 - JAMES RUFINO DA SILVA - CONTADOR - PR-**  
211 **066522/O - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC  
212 (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01.  
213 (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia(s) nº  
214 0005317-67.2013.8.16.0174, no que tange a não adequar e complementar o laudo  
215 conforme determinação judicial constante do Mov. 558.1, conforme provam os seguintes  
216 movimentos processuais: 559.0; 560.0; 561.0; 575.0; 576.0 e 577.0, o que identificamos  
217 por meio de denúncia formulada pelo Sr. Adão Alvarino Soares - Escrivão da 1ª Vara Cível  
218 de União da Vitória - Projudi, protocolada nesta casa sob o nº 2024/004793. (Ag. 33.949)  
219 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO  
220 RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil  
221 oitocentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal  
222 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
223 artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20, Resolução CFC 1709/23. E, da pena  
224 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000493 - LEOCI DONATO DOS SANTOS -**  
225 **TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-067756/O - MANDAGUARI/PR**, por infração: (Fato 1)  
226 Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei  
227 9.295/46, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).(Fato  
228 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9.295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC  
229 (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Responder pela empresa  
230 "L D DOS SANTOS - CNPJ 45.451.381/0001-63, constituída para exploração de atividades  
231 de contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral de Organização Contábil no  
232 CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação  
233 2024/001087 de 05/08/2024).(Fato 2)Deixar de elaborar a escrituração contábil referente  
234 ao exercício de 2022 das 14 (quatorze) empresas relacionadas no Termo de Verificação da  
235 Contabilidade - Respaldo Legal, Anexo I: (1) ANDRE LUIZ FRANZINI - CNPJ  
236 10.677.718/0001-70; (2) ANSELMO PEREZ HENRIQUES - CNPJ 84.840.214/0001-66; (3)  
237 ERVINO KAIZER - CNPJ 29.720.666/0001-04; (4) FACHIN & MASSIGNANI LTDA - CNPJ  
238 16.652.662/0001-86; (5) FARMACIA VILAFARMA DE MANDAGUARI LTDA EPP - CNPJ  
239 84.885.144/0001-62; (6) FERNANDO CESAR ROELIS PADILHA - CNPJ 30.069.825/0001-23;  
240 (7) JOSE MARCIO TRAVAGLI - CNPJ 20.771.376/0001-07; (8) LUCIMARA FACHIN MILANI -  
241 CNPJ 02.090.474/0001-05; (9) MARCIO AUGUSTO BRIANESI COPELE - CNPJ  
242 01.380.214/0001-01; (10) NILZA APARECIDA MENDES - CNPJ 07.131.910/0001-52; (11)  
243 SUMITA TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ 15.358.405/0001-73; (12) TOBAR E DUTRA  
244 LTDA - CNPJ 40.646.311/0001-47; (13) VALDECI PAREIRA DOS SANTOS - CNPJ  
245 29.948.156/0001-80; (14) WILLIAM NASCIMENTO LANCA - CNPJ 30.149.720/0001-84, o  
246 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificações 2024/001095 de



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 260ª REUNIÃO DE 27/02/2025

247 05/08/2024 e 2024/001241 de 03/09/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
248 conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pelo CANCELAMENTO da  
249 infração, em virtude da sua regularização. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no  
250 valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da pena  
251 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 13/10  
252 (treze décimos), perfazendo um total de R\$ 2.589,80 (dois mil quinhentos e oitenta e  
253 nove reais e oitenta centavos) com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-  
254 lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da  
255 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>.  
256 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000561 - JOSE RAFAEL DE OLIVEIRA - TÉCNICO EM**  
257 **CONTABILIDADE - PR-021853/O - MANDIRITUBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional  
258 da contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9.295/46,  
259 c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)  
260 Responder pela empresa "JR DE OLIVEIRA CONTABILIDADE LTDA - CNPJ 54.000.086/0001-  
261 81, constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido  
262 registro cadastral de organização contábil no CRCPR, o que identificamos por meio de  
263 diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001385 de 30/09/2024). Por unanimidade foi  
264 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela  
265 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais),  
266 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso  
267 I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.709/23. E, da pena  
268 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000533 - ROMUALDO PEREIRA DE**  
269 **OLIVEIRA - CONTADOR - PR-033720/O - SAO JOAO DO IVAI/PR**, por infração: (Fato 1)  
270 Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual  
271 para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A  
272 e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC  
273 TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da  
274 NBC TG 1002. (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em  
275 31/12/2022, das empresas: 01) J. PIERAÇO - CNPJ 05.140.153/0001-58; 02) JOSÉ PETRINI  
276 FILHO E FILHO LTDA - CNPJ 00.091.481/0001-98; 03) L. FERNANDO SOUSA DA SILVA -  
277 CASA DE CARNE - CNPJ 34.800.048/0001-04; 04) R. L. CASA DE CARNES LTDA - CNPJ  
278 01.392.731/0001-92 e 05) R. MUSSATO SIQUEIRA E SIQUEIRA LTDA - CNPJ  
279 31.839.312/000-17, que figuram sob sua reponsabilidade técnica, em desacordo com a  
280 Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme descrição detalhada no Termo de  
281 Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal - Anexo II, conforme segue: a) Deixar de  
282 apresentar as Notas Explicativas, a DRA e a DMPL, como parte integrante ao conjunto de  
283 demonstrações contábeis elaboradas em desacordo a NBC TG 26 (R5) - Item 10); b)  
284 Elaborar a DFC em desacordo a NBC TG 03 (R3); c) Elaborar a DRE em desacordo a NBCTG  
285 26 (R1) - Itens 38-44; o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
286 (Notificação nº 2024/001116 - AG FISC 30008). Por unanimidade foi aprovado o voto do  
287 (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 260ª REUNIÃO DE 27/02/2025

288 MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao  
289 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos,  
290 acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 1.576,40 (um mil  
291 quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo  
292 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso  
293 II, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E pena ética de  
294 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000568 - IVANIZE SANTOS COELHO - CONTADOR**  
295 **- PR-077966/O - PARANAGUA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-  
296 lei 9.295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13  
297 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9.295/46, c/c  
298 Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC  
299 (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1)Deixar de elaborar  
300 escrituração contábil regular (Livro Diário), referente ao exercício findo em 31/12/2022,  
301 das 5 (cinco) empresas: A E T LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - CNPJ 07.299.309/0001-73,  
302 BUTORI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - CNPJ 48.083.395/0001-60, MSI MITRA  
303 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ 22.854.791/0001-50, PLANO B CONSULTORIA  
304 LTDA - CNPJ 18.796.297/0001-09 e PLPK ARMAZEM E LOGISTICA LTDA - CNPJ  
305 22.545.026/0001-58, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo  
306 Legal em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação  
307 2024/000658 de 25/04/2024 - Item 1).(Fato 2)Firmar sem a comprovação, por meio de  
308 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza  
309 do rendimento declarado, as 2 (duas) DECORES ELETRONICAS (Declaração  
310 Comprobatória de Percepção de Rendimentos), a nº 18.2023.6D44.EC50, referente aos  
311 dias 17/01/2023 e 18/01/2023, fornecida para a Sra.: MARIANA BUTORI ZUGLIATO - CPF  
312 040.XXX.XXX-67 e a nº 18.2023.C63E.5FEA, referente ao mês janeiro de 2023, fornecida  
313 para o Sr.: TONY HERBERT ZUGLIATO - CPF 851.XXX.XXX-47, relacionadas no Termo de  
314 Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos, em anexo, o  
315 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (2024/000658 de 25/04/2024 -  
316 Item 2). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI  
317 HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00  
318 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o  
319 total de R\$ 788,20 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), com base legal  
320 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
321 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pela  
322 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais),  
323 acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 619,30 (Seiscentos e dezenove  
324 reais e trinta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
325 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20  
326 e Resolução CFC 1709/23. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de  
327 tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.407,50 (um mil  
328 quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO**



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 260ª REUNIÃO DE 27/02/2025

329 **FISC. Nº 2024/000563 - EVALDO JOSE FERREIRA - CONTADOR - PR-044895/O - SAO JOSE**  
330 **DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9.295/46, c/c  
331 Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.  
332 (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil regular (Livro Diário), referente ao  
333 exercício findo em 31/12/2022, das 5 (cinco) empresas: AGF POLIMENTOS LTDA ME -  
334 CNPJ 13.527.933/0001-83, BAR LANCHONETE E MERCEARIA PENA BRANCA LTDA - CNPJ  
335 79.096.699/0001-95, J C A DA COSTA ME - CNPJ 19.692.263/0001-37, JOSÉ DOMINGOS  
336 DA ROCHA SERRALHERIA - CNPJ 85.044.428/0001-99 e LUIZ DE FREITAS - MATERIAIS DE  
337 CONSTRUÇÃO - CNPJ 04.164.097/0001-29, relacionadas no Termo de Verificação da  
338 Contabilidade - Respaldo Legal em anexo, o que identificamos através de diligências  
339 fiscalizatórias (Notificação 2024/000640 de 07/08/2024). Por unanimidade foi aprovado o  
340 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da  
341 pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais),  
342 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até  
343 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 1.576,40  
344 (um mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), com base legal prevista  
345 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §  
346 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena  
347 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000594 - OSCAR DO NASCIMENTO -**  
348 **CONTADOR - PR-016829/O - PALMAS/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5,  
349 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios  
350 financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a  
351 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2  
352 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.  
353 (Fato 1) Elaborar demonstrações contábeis da empresa SCD EMPREENDIMENTOS  
354 FLORESTAIS CNPJ: 10.604.788/0001-07 referente ao exercício de 31/12/2022, de sua  
355 responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC 1000 (R1), itens 2.17, 2.37, 2.39,  
356 2.40, 3.17, alínea "e", 4.4, 4.7, 4.8, 5.7, alíneas "c", "f", "h", "i", "l", 6.5, 17.15A, 17.24,  
357 17.31, alíneas "d", "e", item (vi); [1] BP: [1.1] Por apresentar contas de natureza devedora  
358 no Ativo Circulante, com saldo credor; [1.2] Por não evidenciar no Ativo Imobilizado a  
359 Depreciação Acumulada; [1.3] Por apresentar contas de natureza credora no Passivo  
360 Circulante, com saldo devedor; [1.4] Por não segregar a conta de "Financiamentos e  
361 Empréstimos" entre Passivo Circulante e Não Circulante; [2] DRE: [2.1] Por não apresentar  
362 a linha "Resultado do Exercício" ao final da demonstração; [2.2] Por não apresentar a  
363 rubrica "Lucro Bruto"; [2.3] Por não apresentar as Despesas e Receitas financeiras após a  
364 linha "Resultado Antes das Receitas e Despesas Financeiras"; [2.4] Por não apresentar a  
365 rubrica "Resultado antes dos Tributos sobre o Lucro"; [3] DLPA: [3.1] Por apresentar o  
366 saldo da rubrica "Lucros ou Prejuízos Acumulados" com divergência do saldo constante  
367 no Balanço Patrimonial; [4] Notas Explicativas: [4.1] Por não divulgar informação sobre o  
368 Ativo Imobilizado contendo Vida Útil, Custo de Aquisição, Valor Residual, Aquisições no  
369 Exercício, Baixas no Exercício, Depreciações no Exercício; AVP; [4.2] Por não divulgar



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 260ª REUNIÃO DE 27/02/2025

370 informação sobre Redução a Valor Recuperável de Ativos; [5.1] Por não apresentar a DFC;  
371 que estão apontados e detalhados no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo  
372 Legal e Relatório de Fundamentação da Autuação, e foram identificados por meio de  
373 diligências fiscalizatórias - FISC 32464 (Notificação nº 2024/001369 de 24/09/2024) Por  
374 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO  
375 FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento  
376 e vinte seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02  
377 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do  
378 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução  
379 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC.**  
380 **Nº 2024/000521 - ROBERTO ELIAS DA CUNHA CARNEIRO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE**  
381 **- PR-046152/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da contabilidade  
382 habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9.295/46, c/c com a Lei n.º  
383 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte  
384 técnica mantendo a organização contábil PRAXIS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E APOIO  
385 ADMINISTRATIVO LTDA - CNPJ 49.491.060/0001-43, explorando atividades de natureza  
386 contábil, sem possuir o devido Registro Cadastral neste CRCPR, conforme constatamos  
387 por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (Receita Federal), bem como  
388 Relatórios Cadastrais, em anexo, o que identificamos por meio de diligências  
389 fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação - CRC-PR nº 2024/001308 de 11.09.2024). Por  
390 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO  
391 HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil  
392 cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente  
393 entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b",  
394 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da  
395 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E pena ética de tag<sigilo/>.  
396 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000524 - APARECIDA ZENILDA DEFENDI - TÉCNICO EM**  
397 **CONTABILIDADE - PR-038674/O - FOZ DO IGUACU/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4  
398 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para  
399 relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou  
400 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09  
401 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC  
402 TG 1002. (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis das 9 (nove) empresas a seguir: 01)  
403 ELETRICA TIBAGI LTDA - CNPJ 12.517.730/0001-43; 02) FRANÇA SERVIÇOS DE  
404 TRANSPORTE LTDA - ME - CNPJ 04.524.696/0001-06; 03) ARIADNE KREFTA SCHUSTER -  
405 CNPJ 23.330.986/0001-63; 04) J. J. M. COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA - CNPJ  
406 23.484.247/0001-26; 05) KOI BUBBLES TEA LTDA - CNPJ 42.344.448/0001-72; 06)  
407 MIRANDA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - CNPJ 10.422.018/0001-35; 07) MIRANDA E RIBEIRO  
408 LTDA - ME - CNPJ 08.420.452/00010 - 34; 08) RESTAURANTE 40 GRAUS LTDA - CNPJ  
409 40.260.493/0001 - 13 e 09) SELSON NIENOW SCHEMMER - GLP - CNPJ 24.986.819/0001 -  
410 38, referentes ao exercício findo em 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 260ª REUNIÃO DE 27/02/2025

411 desacordo com a NBC TG 1.000(R1) - aprovada pela Resolução CFC 1.255/2009, conforme  
412 as irregularidades descritas de forma analítica no "TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS  
413 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS" anexo, o que identificamos por meio de diligências  
414 fiscalizatórias - Fisc-e. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator  
415 (a) NARCISO DORO JUNIOR: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
416 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) acrescida de 8/10 (oito décimos), perfazendo  
417 o total de R\$ 1.013,40 (um mil e treze reais e quarenta centavos), com base legal prevista  
418 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §  
419 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de  
420 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000487 - JOSE LUCIO ZANCAN - TÉCNICO EM**  
421 **CONTABILIDADE - PR-048498/O - TERRA BOA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea  
422 "b" do Decreto-lei 9.295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os  
423 itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de apresentar escrituração contábil  
424 regular, referente ao exercício findo em 31/12/2022, das 09 (nove) empresas: 01)  
425 ADRIANO PIGAANI CARNEIRO - PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - CNPJ  
426 30.581.985/0001-57; 02) ALICE RIBEIRO SCHUHARDT - CNPJ 07.236.456/0001-02; 03)  
427 CLAUDIO ANDRE ALVES - COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELETRICAS - CNPJ 34.935.814/0001-  
428 30; 04) ELSO R DO NASCIMENTO & CIA LTDA - CNPJ 78.160.918/0001-95; 05) FABIELLE  
429 RIBEIRO CORDEIRO - JÓIAS CONTEMPORANEAS - CNPJ 34.353.328/0001-03; 06) J. J. MARI  
430 - CALÇADOS-ME - CNPJ 24.389.347/0001-36; 07) MEGA PÃES CONGELADOS LTDA - CNPJ  
431 46.961.224/0001-60; 08) PAULO ROBERTO ZANCAN- ME - CNPJ 17.530.507/0001-50; 09)  
432 SILVIA TIEKO TAMURA, que figuram sob sua responsabilidade técnica e estão relacionadas  
433 no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal - Anexo II, conforme  
434 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2024/000713 - FISC-e.  
435 Ag 31519) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
436 NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um  
437 mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser  
438 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 08/10 (oito décimos),  
439 perfazendo o total de R\$ 2.026,80 (dois mil e vinte e seis reais e oitenta centavos), com  
440 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,  
441 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução  
442 CFC 1.709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000488 -**  
443 **MARLON EDWYN HONORATO DE GODOY - CONTADOR - PR-072896/O - TELEMACO**  
444 **BORBA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9.295/46, c/c Item  
445 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato  
446 1) Deixar de elaborar escrituração contábil regular ou transcrever nos livros contábeis  
447 obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2022, das 10 (dez) empresas:  
448 ARMAZEM DO ESPORTE LTDA - CNPJ 17.592.443/0001-11, BRUNO ANTONIO DE FREITAS  
449 VISCARDI - CNPJ 31.941.684/0001-50, CK AUTOMÓVEIS LTDA - CNPJ 29.701.896/0001-18,  
450 F J O MACEDO TRANSPORTES LTDA - CNPJ 21.136.914/0001-54, FFWD SOLUTIONS  
451 TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 42.735.202/0001-21, H FLORES TRANSPORTES



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 260ª REUNIÃO DE 27/02/2025

452 LTDA - CNPJ 38.125.301/0001-14, J CESAR MAINARDES - CNPJ 13.628.402/0001-87,  
453 MERCADO AJUZ LTDA - ME - CNPJ 19.491.073/0001-51, PERFORMANCE SOM E  
454 ACESSÓRIOS LTDA - CNPJ 09.421.411/0001-25, V & N MORAES LTDA - CNPJ  
455 37.853.046/0001-63, que figuram sob a sua responsabilidade técnica, relacionadas no  
456 Termo de Verificação de Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos  
457 através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001147 de 13/08/2024) Por  
458 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato  
459 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis  
460 reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos  
461 e até 05 (cinco) anos, acrescida de 09/10 (nove décimos), perfazendo o total de R\$  
462 2.139,40 (dois mil cento e trinta e nove reais e quarenta centavos), com base legal  
463 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
464 artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC  
465 1.709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000545 - IDNEI**  
466 **SERENATO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-019226/O - JARDIM ALEGRE/PR**, por  
467 infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG -  
468 Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A  
469 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG  
470 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC  
471 TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis das 5  
472 (cinco) empresas a seguir: 01) AGROBOVO-TRANSPORTES E AGROPECUARIA LTDA - CNPJ  
473 18.665.434/0001-76; 02) ANACLETO TERRAPLENGEM LTDA ME - CNPJ 04.397.768/0001-  
474 00; 03) E. C. G. RODRIGUES E CIA LTDA - CNPJ 03.457.393/0001-55; 04) GLOOR & TELES  
475 LTDA - CNPJ 10.685.575/0001-49 e 05) JULIANA TRANSPORTES LTDA - CNPJ  
476 17.001.668/0001-56, referentes ao exercício findo em 31/12/2022, de sua  
477 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade,  
478 conforme as atipias descritas de forma analítica no Termo de Verificação das  
479 Demonstrações Contábeis anexo, o que identificamos por meio de diligências  
480 fiscalizatórias através da Fisc-e. (Ag. 33.974) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
481 conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da  
482 pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais),  
483 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até  
484 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 1.576,40 (  
485 um mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), com base legal prevista no  
486 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,  
487 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena  
488 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000557 - ANTONIO JAIR DE MEDEIROS -**  
489 **CONTADOR - PR-052524/O - PALMAS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do  
490 Decreto-lei 9.295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3  
491 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil (Livro Diário),  
492 referente ao exercício findo em 31/12/22, das 05 (cinco) empresas relacionadas no Termo



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 260ª REUNIÃO DE 27/02/2025

493 de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal em anexo: F SANTOS (31.637.244/0001-  
494 03), LIZIANE TAUCHERT DE SOUZA ME (17.835.894/0001-32), MARCIO CARDOSO  
495 EMPREITEIRA DE OBRAS (27.769.097/0001-58), MARIA LEONI FIGUEIRA SCIREA  
496 (03.740.385/0001-11) e OLIVEIRA & GROLLI REPRESENTAÇÃO COMERCIAIS LTDA  
497 (37.734.309/0001-15), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
498 (Notificação 2024/001284 de 06/09/24). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
499 conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da  
500 pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais),  
501 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até  
502 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 1.576,40  
503 (um mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), com base legal prevista  
504 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §  
505 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena  
506 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000490 - MARCOS ANTONIO DE GODOY -**  
507 **CONTADOR - PR-057944/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da  
508 contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9.295/46, c/c  
509 com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder  
510 pela sociedade GMA TAX SOLUCOES CONTABEIS E EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ  
511 53.451.710/0001-02, constituída para exploração de atividades de contabilidade,  
512 conforme descrição do objeto no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da  
513 Receita Federal do Brasil, sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil  
514 no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação  
515 2024/000927). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
516 RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00  
517 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do  
518 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e  
519 Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
520 **2024/000569 - EDER BRUNO ROCHA SILVA - CONTADOR - PR-058883/O - LONDRINA/PR**,  
521 por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e  
522 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por não apresentar a  
523 perícia que lhe foi confiada nos autos nº 0007526-07.2017.8.16.0194 da 23ª VARA CÍVEL  
524 DE CURITIBA - ROJUDI, mesmo tendo sido intimado conforme Movimentos processuais  
525 310.0; 311.0; 312.0; 313.1; 316.0; 317.0 e 318.0, o que identificamos por meio de  
526 DENÚNCIA formulada pela Sra. Renata Eliza Fonseca de Barcelos Costa - Juíza de Direito,  
527 protocolada nesta casa sob o nº 2024/004989. Por unanimidade foi aprovado o voto do  
528 (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena  
529 de MULTA no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), por ser  
530 reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do  
531 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I da Resolução  
532 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **B) PROCESSOS**  
533 **ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 260ª REUNIÃO DE 27/02/2025

534 Melhem deu conhecimento à Câmara de Ética e Disciplina do arquivamento dos  
535 processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos  
536 do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC.**  
537 **Nº: 2024/000577 - LAERTES FILLUS PIRES - CO - PR-056863/O - ARAPOTI/PR.** Fato 1:  
538 Assumir a responsabilidade técnica da empresa SETREAL CONTABILIDADE LTDA - CNPJ  
539 57.288.703/0001-84, constituída para exploração de atividade de contabilidade, sem  
540 possuir o Registro de Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**  
541 **2024/000591 - IVANIZE REGINA RYBU XAVIER DA SILVA - CO - PR-074733/O - PONTA**  
542 **GROSSA/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica mantendo a Organização Contábil  
543 IVANIZE REGINA RYBU XAVIER DA SILVA CONSULTORIA CONTABIL - CNPJ  
544 51.658.133/0001-90, sem possuir o devido registro cadastral neste CRCPR. **PROCESSO**  
545 **FISC. Nº: 2025/000003 - OSMAR PEREIRA DE LIMA - TC - PR-045190/O - CAMPO**  
546 **LARGO/PR.** Fato 1: Responder pela empresa "O P DE LIMA OPL CONTABILIDADE - CNPJ  
547 45.672.314/0001-79, constituída para exploração de atividades de contabilidade. sem  
548 registro cadastral junto ao CRCPR. **C) ORIENTAÇÕES GERAIS (TREINAMENTO - Momento**  
549 **de Instrução):** O senhor Vice-Presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem e o Gerente  
550 de Fiscalização Fabrizio Guimarães fizeram explanação acerca da Decore, casos de erro ou  
551 fraude. O treinamento teve a duração de 01 (uma) hora. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a  
552 palavra, o senhor Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos  
553 presentes sobre os assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Registrou a  
554 presença do Vice-presidente de Administração e Finanças Jefferson Paulo Martins e do  
555 Vice-presidente de Controle Interno Claudio Luiz Brunetto. Na sequência o senhor Vice-  
556 Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da mesma.  
557 Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião renovando os agradecimentos pela  
558 presença de todos, encerrou os trabalhos às onze horas e vinte minutos. Eu, **FABRIZIO**  
559 **GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada,  
560 assinarei eletronicamente com os demais conselheiros presentes. //////////////////////////////////////

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

#### MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**



## **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**

### **ATA DA 260ª REUNIÃO DE 27/02/2025**

Cons. **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **GLICÉRIO RAMPAZZO**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **NARCISO DORO JUNIOR**

Cons. **NELINHO KUKLA**

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

**SECRETÁRIO**

**FABRIZIO GUIMARÃES**

Gerente de Fiscalização